



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

RESOLUÇÃO S.M.E. N.º 004/2021, de 06 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do quadro efetivo de docentes do município de Pitangueiras bem como eventuais contratações temporárias para o ano letivo de 2022.

A Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, dando início ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2022 e considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o seu desenvolvimento expede a presente resolução, nos termos da Lei Municipal nº 2.001 de 09/09/1999 e suas alterações, da Lei Federal n.º 11.738 de 16/07/2008 e da Lei Municipal nº 1.904 de 10/12/1997 e suas alterações.

SEÇÃO I – Da Inscrição

Art 1º Cabe a Direção das respectivas Unidades Escolares a divulgação, a inscrição e a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2022. A referida inscrição deverá ser efetuada na sede do Professor.

Art 2º As inscrições para atribuição ocorrerão nas seguintes datas e locais:

Titular de Cargo (Efetivos Conveniados e Concurseiros Municipais).	Nos dias 09/12/2021 e 10/12/2021 das 08h00 às 16h00 horas, horário de Brasília.	Nas respectivas Unidades Escolares.
--	---	-------------------------------------

§ 1º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título ou licenciados deverão ser convocados formalmente pela direção da Unidade Escolar para efetuarem suas inscrições ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para atribuição de classe e/ou aulas.

§ 2º - No ato de inscrição o professor poderá fazer a opção por participar de atribuição de Carga Suplementar de Trabalho.

SEÇÃO II – Da Classificação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

Art 3º Os docentes efetivos inscritos serão classificados no campo de atuação, por tempo de serviço até 30/06/2021 trabalhados na Secretaria Estadual de Educação e/ou na Secretaria Municipal de Pitangueiras (não concomitantes), efetuando-se as deduções no caso de: falta injustificada, licença-saúde e afastamento do campo de atuação (fora da Secretaria Municipal de Educação).

§ 1º - Não será computado, para fins de classificação, o tempo de serviço utilizado pelo docente aposentado, nem o certificado de aprovação no concurso no cargo em que se aposentou.

§ 2º - A pontuação dos titulares de cargo seguirá os seguintes critérios de acordo com o modelo anexo I.

I – Tempo de serviço:

- a) no cargo – 0,005 por dia trabalhado.
- b) na função – 0,003 por dia trabalhado.

II – Títulos (emitidos até 30/06/2021):

- a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos.
- b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e/ou Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 01 ponto, sendo o valor máximo 05 pontos.
- c) Diploma de mestre – 05 pontos.
- d) Diploma de doutor – 10 pontos.

Art 4º Os docentes inscritos serão classificados, na seguinte conformidade para a atribuição inicial em seus respectivos campos de atuação na própria unidade escolar sede:

Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização.

Faixa II: Docentes efetivos concursados.

Art 5º Na ocorrência de empate na classificação, observar-se-á seguinte ordem preferencial:

- 1º - Idade superior a 60 anos;
- 2º - Maior número de filhos menores de 18 anos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

3º - Sorteio.

Parágrafo único - Divulgação da classificação: 13/12/2021.

SEÇÃO III – Da Atribuição de Classes e de Aulas

Art 6º Compete ao Diretor de Escola, sob a orientação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

Art 7º A atribuição de classes e/ou aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação obedecerá a ordem sequencial:

Fase 1 – Titulares de Cargo para constituição de Jornada de Trabalho com classes e/ou aulas livres, obedecendo a classificação, no dia 14/12/2021 às 8h30 na escola sede.

a) Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização.

b) Faixa II: Docentes efetivos titulares de cargo.

Fase 2 – Atribuição na Secretaria Municipal de Educação de saldos de classes e/ou aulas, no dia 16/12/2021, às 08h, para constituição de jornada.

Fase 3 – Atribuição da Carga Suplementar:

a) Para professores que fizeram opção por carga suplementar de trabalho de Educação Infantil, Ensino Fundamental do ciclo I e do ciclo II, exceto Educação Física e Inglês, ocorrerá na própria Unidade Escolar, imediatamente após a fase de constituição de jornada (14/12/2021 às 8h30).

b) Para professores de Educação Física e Inglês, no dia 16/12/2021, às 14h na Secretaria Municipal de Educação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

§ 1º - O Diretor da Unidade Escolar não poderá atribuir as classes de 5ºs anos do Ensino Fundamental a docentes titulares de cargos que estejam afastados para outras funções.

§2º - Deverão receber atenção especial os estudantes que irão cursar o **2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**, com ênfase no desenvolvimento das **habilidades relacionadas à alfabetização. Atribuir as salas preferencialmente para professores efetivos, estes deverão participar das formações, orientações e monitoramentos oferecidos pela S.M.E.**

§ 3º - Obedecida a ordem de classificação, somente poderão ser atribuídas classes e/ou aulas em substituição a professores titulares de cargo para composição de jornada se esgotadas, na unidade escolar, as classes e/ou aulas livres.

§ 4º - Haverá mudança de sede do professor aquele que na fase 2 tiver atribuída sala livre em outra unidade escolar.

§ 5º - Professores readaptados fora da função docente não terão classes e/ou aulas atribuídas, todavia na hipótese de retorno às atividades docente durante o ano letivo o mesmo ficará na condição de excedente seguindo as determinações dos artigos 60 a 64 da Lei Municipal nº 2.001 de 09/09/1999.

§ 6º - Na impossibilidade da presença do docente em qualquer uma das fases deste Artigo, o mesmo deverá se fazer representar, legalmente, para este fim.

Art 8º As Unidades Escolares deverão enviar para a Secretaria Municipal de Educação, o saldo de classes e/ou aulas juntamente com a cópia do Anexo I dos professores adidos ou que não completaram sua jornada de trabalho e dos professores de Educação Física e Inglês até as 10h do dia 15/12/2021.

SEÇÃO IV – Da Carga Suplementar (Complementação de Jornada) em atendimento à Lei nº 11.738/2008 e Lei Municipal Complementar nº 3.531/2017.

Art 9º A atribuição da carga suplementar, aos professores que realizaram esta opção, ocorrerá no ato da constituição da jornada, de acordo com o Artigo 7º, seção III:

§ 1º – No campo de atuação de Educação Infantil poderão ser atribuídas



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

06h00 (seis horas), semanais de Carga Suplementar, sendo (04h00 com aluno e 02h00 HTPL).

§ 2º – No campo de atuação do Ensino Fundamental I, poderão ser atribuídas 05h00 (cinco horas), semanais de Carga Suplementar, sendo (03h20 com aluno e 01h40 de HTPL).

§ 3º - No Campo de atuação de Ensino Fundamental II (incluindo inglês) e Educação Física, a Carga Suplementar será atribuída de acordo com a carga horária do professor, disponibilidade de aulas e em consonância com a Lei nº 2.001 de 09/09/1999 e suas alterações.

SEÇÃO V – Do Profissional Excedente/Adido

Art 10. Na hipótese de não ter sido atribuída nenhuma classe e/ou aulas suficientes para composição de jornada a algum professor durante o processo inicial de atribuição esse professor será considerado excedente.

Parágrafo Único: O servidor que se enquadrar neste artigo obedecerá ao que estabelece a legislação vigente, a saber, os Artigos 60, 61, 62, 63 e 64 bem como seus parágrafos da Lei 2001 de 09/09/1999, Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal.

Art 11. Na hipótese de à algum professor tiver sido atribuída classe e/ou aulas em substituição o mesmo será considerado adido.

Parágrafo único - O docente sairá da condição de adido:

I – Na ocorrência de surgimento de classe e/ou aulas livres, até o início do ano letivo, na unidade escolar sede do professor devendo o mesmo retornar a sua unidade sede.

II – Ao término do ano letivo.

Seção VI – Das Eventuais Contratações Temporárias para período superior a 30 dias

Art 12. A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período maior de 30 dias, durante o ano letivo de 2022, dar-se-á mediante Edital a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

www.pitangueiras.sp.gov.br (Processo de atribuição de aulas), as terças e sextas-feiras e atribuída as segundas e quintas-feiras.

§ 1º - Na ocorrência de feriado ou suspensão das atividades na Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será publicado no último dia útil anterior à ocorrência.

§ 2º - Os Professores interessados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia e hora indicados no Edital publicado no site, para participarem da atribuição.

§ 3º - No caso de comparecimento de mais de um Professor interessado, terá prioridade para contratação, aquele que tiver melhor classificação no processo seletivo 003/2021.

§ 4º - O docente contratado temporariamente, superior a 30 dias, somente poderá participar de nova atribuição temporária quando terminar a vigência de seu contrato anterior.

§ 5º - O docente contratado temporariamente para substituição de classes e ou aulas deverá cumprir a Carga Horária do Professor incluindo Carga Suplementar e reforço, conforme a carga horária do titular.

§ 6º - Após a atribuição de classe e/ou aulas, o Professor a ser contratado terá, um prazo de no máximo 10 dias úteis para a entrega da documentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Seção VII – Das Eventuais Contratações Temporárias para período de até 30 dias

Art 13. A Unidade Escolar deverá oferecer a substituição temporária, por período de até 30 dias, aos professores aprovados no processo seletivo 003/2021 em caráter de substituição eventual, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, a lista dos aprovados em processo seletivo.

Art 14. A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período de até 30 dias, durante o ano letivo de 2022, dar-se-á em qualquer dia útil da semana, mediante convocação através dos telefones indicados pelo aprovado



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

no processo seletivo, nas unidades escolares da rede e/ou na Sede da Secretaria Municipal de Pitangueiras, o convocado deve imediatamente, no ato da convocação se manifestar sobre o interesse ou não da classe ou aula.

§ 1º - Nos casos de substituição eventual emergencial de um dia caberá ao Diretor da unidade escolar providenciar o professor substituto garantindo o dia letivo ao aluno com a obrigatoriedade de seguir a classificação.

§ 2º - Os Professores aprovados no processo seletivo para aulas eventuais e/ou temporários, somente serão convocados quando toda documentação exigida tiver sido entregue no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras e posterior comparecimento na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Cabe informar ainda que a relação de documentos exigidos está à disposição na Prefeitura Municipal, setor de Recursos Humanos e na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - O Professor convocado que não mantiver seus atos convocatórios devidamente assinados na Unidade Escolar ou na Sede da Secretaria Municipal de Educação, ficará impedido de participar de novas atribuições de aulas.

§ 5º - O Professor eventual poderá substituir até o limite de horas estabelecidas na legislação vigente.

Art 15. A remuneração do contratado nos termos desta Resolução será sempre proporcional ao número de aulas efetivamente ministradas.

Art 16. O professor eventual por período de até 30 dias fica dispensado das horas de trabalho pedagógico.

Seção VIII – Das Disposições Gerais e Finais

Art 17. Os recursos referentes à classificação e atribuição de classes e/ou aulas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo 2 dias úteis após cada etapa, exceto para a contratação de professores classificados no Processo Seletivo, que o prazo para recurso é de 1 dia útil após cada etapa. Dispondo a autoridade competente do mesmo prazo para decisão.

§ 1º - A atribuição de aula será realizada respeitando a ordem classificatória do processo seletivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

§ 2º - O aprovado em processo seletivo é obrigado a manter seu cadastro atualizado de telefones, visando a facilitar o contato.

Art 18. Será vedado ao docente contratado (Classificados em Processo Seletivo) desistir de classe e/ou aulas durante o ano letivo, sob pena de cessação e/ou impedimento de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo.

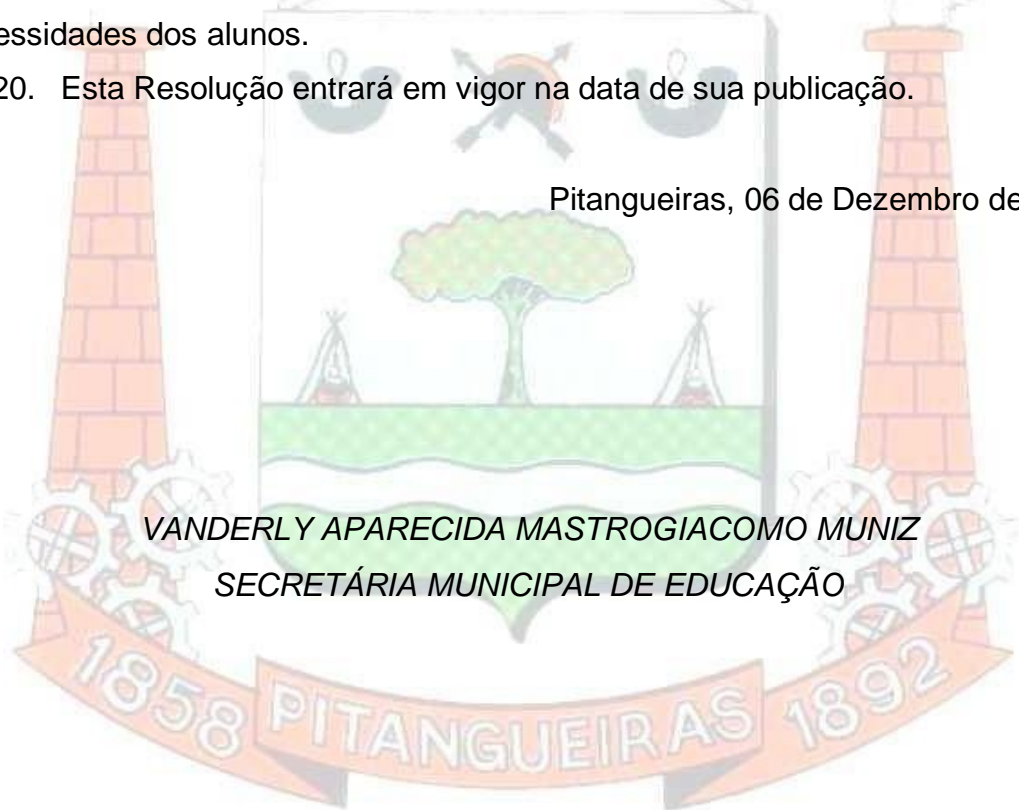
Parágrafo Único - Será vedado ainda ao docente titular de cargo desistir de aulas de Carga Suplementar, ficando o mesmo impedido de participar de novas atribuições de Carga Suplementar durante o ano letivo e também no ano seguinte.

Art 19. Os Projetos de Reforço Escolar para o Ano Letivo de 2022 serão regidos por resolução própria a ser publicado oportunamente após levantamento das necessidades dos alunos.

Art 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 06 de Dezembro de 2021.

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO MUNIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS – REDE MUNICIPAL / 2022

ATESTO a inscrição para atribuição de aulas na Rede Municipal de Ensino do docente _____,
R.G. _____, nascido aos ___ / ___ / ___ , com ___ filhos me-
nores de 18 anos, TITULAR DE CARGO de _____,
e que o mesmo conta com o seguinte TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE e TÍTU-
LOS, no respectivo CAMPO DE ATUAÇÃO, para fins de atribuição de CLASSE
até 30/06/21.

TEMPO	Pontos
No Cargo _____ X 0,005	
Na Função _____ X 0,003	
Soma dos pontos de tempo	
TÍTULOS	Pontos
a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos	
b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 01 ponto	
c) Diploma de Mestre (05 pontos)	
d) Diploma de Doutor (10 pontos)	
Soma dos pontos dos títulos	
TOTAL (Tempo + Títulos): _____	Pontos

Opção por Carga Suplementar de Trabalho: () SIM () NÃO

Concordo com a contagem acima Pitangueiras, ___ / ___ / ___

Assinatura do Professor _____

Diretor/Carimbo e Assinatura _____

DADOS PARA DESEMPATE:

- 1) Idade superior a 60 anos _____
- 2) Maior número de filhos menores de 18 anos _____
- 3) Sorteio _____